



**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

Maria de Lurdes

**CONTRATO**

**Contrato em regime de tarefa – Aquisição de serviços de limpeza.**

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED], s/n, freguesia de [REDACTED], detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

Maria de Lurdes Gonçalves Teixeira Pires, portadora do Cartão do Cidadão número [REDACTED], com o número de segurança social [REDACTED] residente na rua de trás de [REDACTED], na qualidade de pessoa singular número e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 28 de janeiro de 2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho na mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de limpeza na residência de estudantes de Murça, com as seguintes tarefas e funções a desenvolver:

- Funções de limpeza geral;
- Manutenção dos espaços;
- Funções gerais de assistente operacional

**Cláusula 2ª**  
(Preço Contratual)

O preço contratual é de 6.930,00€, (seis mil novecentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dividindo o pagamento em 11 (onze) meses, correspondendo o valor mensal de 630,00€ (seiscentos e trinta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor





**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL



**Cláusula 3ª**  
(Prazo de Execução/Duração do Contrato)

O contrato tem duração até 31/12/2019.

**Cláusula 4ª**  
(Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias.

**Cláusula 5ª**  
(Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigível caução.

**Cláusula 6ª**  
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

**Cláusula 7ª**  
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

**Cláusula 8ª**  
(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº010107, pela proposta de cabimento nº 2019/107, no valor de 6.930,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/145.





**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

maria de saols

**Cláusula 9ª**  
(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de janeiro de 2019, o Chefe de Divisão, Dr. José Manuel Amaro Moutinho, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

**Cláusula 10ª**  
(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

**Cláusula 11ª**  
(Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Murça em 08 de janeiro de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 08/04/2019;
  - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 08 de janeiro de 2019 e válida até 08/05/2019;
  - Certidões de Registo Criminais do prestador de serviços
  - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
  - BI/CC do prestador de serviços.

**Cláusula 12ª**  
(Omissões)





## MUNICÍPIO DE MURÇA

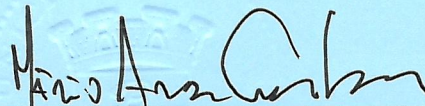
CÂMARA MUNICIPAL

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

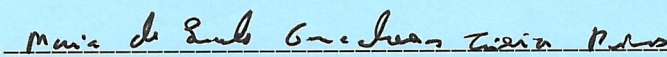
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 05 de fevereiro de 2019.

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria de Lurdes Gonçalves Teixeira Pires)





**MUNICÍPIO DE MURÇA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO**

**CONTRATO**

**CONTRATO EM REGIME DE TAREFA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA..**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 05 de fevereiro de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Maria de Lurdes Gonçalves Teixeira Pires)